

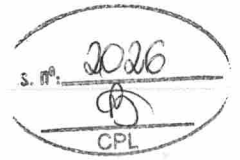


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



1º TERMO ADITIVO
(SUPRESSÃO - CT. 277/2022)
PUBLICAÇÃO

Assunto **RE: Pregao**
De Vilmar Souza Dias <aguiataque@hotmail.com>
Para licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
<licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Data 28-09-2022 11:23



Bom dia!!

Havia pedido a exclusão desse item ou a substituição pela amarela,
Acabou vindo no contrato e passou despercebido.
Pode ser a amarela?

??guia Distribuidora
Rua XV de Fevereiro, 213-A
aguiataque@hotmail.com
(43) 3524-1516
??

De: Vilmar Souza Dias

Enviado: terça-feira, 12 de julho de 2022 11:06

Para: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>

Assunto: Pregao

Bom dia!!

Referente ao Pregão 43/2022

Ouve um equivoco em um item, como processo esta em andamento, consigo passar pro outro colocado?

Seria item 19_ canjica (Branca)

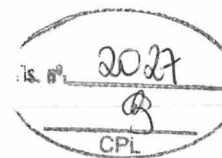
Obs: Colocamos o preço da canjica (Amarela)

Aguardo um retorno;

Peço desculpas pelo transtorno e agradeço.

??guia Distribuidora
Rua XV de Fevereiro, 213-A
aguiataque@hotmail.com
(43) 3524-1516
??

Assunto **RE: Pregao**
De Vilmar Souza Dias <aguiataque@hotmail.com>
Para licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
<licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Data 28-09-2022 15:14



- Ao Municipio de Bandeirante.pdf(~129 KB)

??guia Distribuidora
Rua XV de Fevereiro, 213-A
aguiataque@hotmail.com
(43) 3524-1516
??

De: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 28 de setembro de 2022 15:41

Para: Vilmar Souza Dias <aguiataque@hotmail.com>

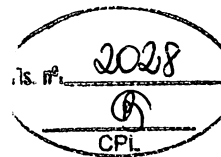
Assunto: Re: Pregao

Boa tarde,

Solicitamos que por gentileza formulem o pedido de desclassificação/desistência do item mencionado, bem como do equívoco ocorrido em um ofício assinado pelo representante legal, e encaminhem por e-mail, para que possamos dar seguimento ao trâmite da solicitação, uma vez que o item licitado e assinado em contrato diverge do qual a empresa errou ao cotar.

Atenciosamente,

Departamento de Licitação
Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR



Ao Municipio de Bandeirante – PR

Referente ao pregão 43/2022

No decorrer do pregão pedimos cancelamento do item 19 Canjica (branca) por email pra que fosse passado o item pra segundo colocado,

Onde infelizmente houve o equívoco da nossa parte quanto a classificação do item sendo assim (branca) e a que cotamos foi (amarela)

No contrato veio constando o item que na hora de assinar passou despercebido.

Sendo assim peço a desclassificação do item mencionado

Peço minhas sinceras desculpas pelo ocorrido e estamos à disposição pra resolver da melhor maneira possível.

Cornélio Procópio, 28 de novembro de 2022.

VILMAR DE SOUZA
DIAS:49952277920

Assinado de forma digital por
VILMAR DE SOUZA
DIAS:49952277920
Dados: 2022.09.28 15:12:27
-03'00'

Vilmar de Souza Dias
CPF: 499.522.779-20

Pregão/Concorrência Eletrônica



Visualização de Propostas

UASG: 987445 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Pregão nº: **432022** (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

Modo de Disputa: Aberto/Fechado

Menu Voltar

Fornecedor assinalado com (*) teve sua proposta desclassificada para o item.

Na coluna "Declaração", os fornecedores que estão assinalados com 'SIM', declaram que estão cientes e concordam com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Item: 19 - Canjica **Qtde Solicitada:** 310 **Qtde Aceita:** 0 **Valor Máximo Aceitável:** R\$ 4,0000 **Recurso:** Sem

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,10

Fornecedor	Qtde Ofertada	Proposta Melhor (R\$)	Melhor Lance (R\$)	Data Melhor Lance	Valor (R\$) Negociado	Situação da Proposta	Anexo	Declaração
10.318.911/0001-15 - VILMAR DE SOUZA DIAS	310	4,0000	2,6000	21/06/2022 08:49:08:397	-	Adjudicado	Consultar	SIM

Marca: BEIJA FLOR

Fabricante: BEIJA FLOR

Modelo / Versão: CANJICA BRANCA

Descrição detalhada do objeto ofertado: Canjica Característica Adicional: Não Transgênico, Classe: Branca, Grupo: Especial, Nº 3, Subgrupo: Despeliculada, Qualidade: Tipo 1 ...Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP: SIM

Situação Convocação Etapa Fechada: Convocado

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração independente de proposta: SIMDeclaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Declaração de Acessibilidade: SIMDeclaração de Cota de Aprendizagem: SIM

40.138.949/0001-

77 - COMERCIAL BEIRA RIO LTDA	310	4,0000	3,3900	21/06/2022 08:50:27:597	-	Consultar	SIM
--------------------------------	-----	--------	--------	-------------------------	---	-----------	-----

Marca: D´MILLE

Fabricante: D´MILLE

Modelo / Versão: D´MILLE

Descrição detalhada do objeto ofertado: Canjica, Característica Adicional: Não Transgênico; Classe: Branca, Grupo: Especial, Nº 3; Subgrupo: Despeliculada, Qualidade: Tipo 1. Embalagem contendo no mínimo 500g. Código CATMAT 463690.

...

Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP: NÃO

Situação Convocação Etapa Fechada: Convocado

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração independente de proposta: SIMDeclaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Declaração de Acessibilidade: SIMDeclaração de Cota de Aprendizagem: SIM

09.528.971/0001-

83 - EDUARDO RAVAGNANI	310	4,0000	4,0000	21/06/2022 08:30:00:173	-	Consultar	SIM
-------------------------	-----	--------	--------	-------------------------	---	-----------	-----

Marca: thiara

Fabricante: thiara

Modelo / Versão: thiara

Descrição detalhada do objeto ofertado: Canjica, Característica Adicional: Não Transgênico; Classe: Branca, Grupo: Especial, N° 3; Subgrupo: Despeliculada, Qualidade: Tipo 1. Embalagem contendo no mínimo 500g. Código CATMAT 463690....

Porte da Empresa: ME/EPP **Declaração ME/EPP:** SIM

Situação Convocação Etapa Fechada: Convocado

2030
CPL

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM

Declaração de Menor: SIM

Declaração

independente de proposta: SIM

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM

Declaração de Acessibilidade: SIM

Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM

Para mais informações sobre o porte da empresa, clique [aqui](#).

Menu [Voltar](#)



Imprimir o
Relatório



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.318.911/0001-15

Razão Social: WILMAR DE SOUZA DIAS

Endereço: AV XV DE FEVEREIRO 213 A / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO /
PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

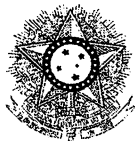
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/11/2022 a 07/12/2022

Certificação Número: 2022110802060945178212

Informação obtida em 22/11/2022 16:08:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER. JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VILMAR DE SOUZA DIAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.318.911/0001-15
Certidão nº: 41160387/2022
Expedição: 22/11/2022, às 16:14:24
Validade: 21/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VILMAR DE SOUZA DIAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.318.911/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **VILMAR DE SOUZA DIAS**
CNPJ: **10.318.911/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:49:54 do dia 22/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2023.

Código de controle da certidão: **98D8.D7A9.8EF1.46CC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º43/2022

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à solicitação de cancelamento de item 19 (CANJICA), do Contrato n.º277/2022, celebrado entre esta Municipalidade e **VILMAR DE SOUZA DIAS**, nos moldes do termo anexo, referente ao processo cujo o objeto é **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**.

Cabe ressaltar que a empresa declarada vencedora do **item 19 (Canjica, Característica Adicional: Não Transgênico; Classe: Branca, Grupo: Especial, N° 3; Subgrupo: Despeliculada, Qualidade: Tipo 1. Embalagem contendo no mínimo 500g. Código CATMAT 463690.)** expõe a impossibilidade de fornecimento do produto por “equivoco quanto a classificação do item” cotando a canjica (amarela).

Uma vez que, ao cotar da maneira incorreta, conseqüentemente não conseguindo atender o município pelos valores vencidos no certame. Assim, solicitando desistência do item mencionado mediante apresentação de sua justificativa.

Todavia, resta pois, ao Gestor, no uso de suas atribuições, deliberar por escrito pelo aceite ou não do argumento apresentado, para que se possa dar andamento aos trâmites possíveis do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

Defiro o pedido (justificando em anexo)

Indefiro o pedido

Bandeirantes-PR, 26 de outubro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Justifico a rescisão parcial tendo em vista haver segundo colocado, que poderá fornecer o produto.

Btes, 27/10/2022.

J. Ramalho

Jackson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 164/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 22 de Novembro de 2022.

Ref.: Pregão Eletrônico – 43/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado(s)

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar TERMO ADITIVO de Supressão ao contrato n.º277/2022, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa: **VILMAR DE SOUZA DIAS**, firmado através do processo de Pregão Eletrônico acima mencionado, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DÔ MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

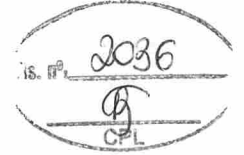
Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 277/2022 – PMB
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2022-PMB
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS
PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VILMAR DE SOUZA DIAS**, com sede na Av. XV de Fevereiro, 213A, na Cidade Cornélio Procópio no Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **10.318.911/0001-15**, devidamente representada pelo Senhor **Vilmar de Souza Dias**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4936242-2, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 205.379.569-72, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no *Artigo 65, §2º, inciso II, da Lei 8666/93*, o **CONTRATANTE** decide realizar **SUPRESSÃO** do valor do produto:

• **item 19 (Canjica, Característica Adicional: Não Transgênico; Classe: Branca, Grupo: Especial, N° 3; Subgrupo: Despeliculada, Qualidade: Tipo 1. Embalagem contendo no mínimo 500g. Código CATMAT 463690.)**

Totalizando para esse aditivo a **supressão** no valor de **RS806,00** (oitocentos e seis reais), correspondente a aproximadamente **0,2606%** do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do **VALOR DO CONTRATO** será alterado, **SUPRIMINDO-SE** do valor atual, o valor do aditivo. Assim, o valor atualizado do contrato após a assinatura do presente será de **RS308.485,84** (trezentos e oito mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Bandeirantes PR, 22 de Novembro de 2022.

VILMAR DE SOUZA DIAS
VILMAR DE SOUZA DIAS
CONTRATADA

VILMAR DE SOUZA DIAS
VILMAR DE SOUZA DIAS
CONTRATADA

Testemunhas:

Marcos d. Moraes
CPF: 590505607-07

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º277/2022 – PMB PREGÃO ELETRÔNICO N.º43/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: VILMAR DE SOUZA DIAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.

OBJETIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no *Artigo 65, §2º, inciso II, da Lei 8666/93*, o CONTRATANTE decide realizar **SUPRESSÃO** do valor do produto:

- **item 19 (Canjica, Característica Adicional: Não Transgênico; Classe: Branca, Grupo: Especial, N° 3; Subgrupo: Despeliculada, Qualidade: Tipo 1. Embalagem contendo no mínimo 500g. Código CATMAT 463690.)**

Totalizando para esse aditivo a **supressão** no valor de **R\$806,00** (oitocentos e seis reais), correspondente a aproximadamente **0,2606%** do contrato.

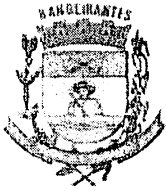
CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do **VALOR DO CONTRATO** será alterado, **SUPRIMINDO-SE** do valor atual, o valor do aditivo. Assim, o valor atualizado do contrato após a assinatura do presente será de **R\$308.485,84** (trezentos e oito mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Bandeirantes-PR, 22 de Novembro de 2022.

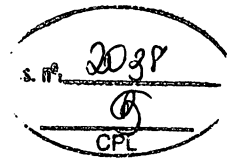
VILMAR DE SOUZA DIAS
VILMAR DE SOUZA DIAS
CONTRATADA

VILMAR DE SOUZA DIAS
VILMAR DE SOUZA DIAS
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 1233/2022

REFERÊNCIA: P A Nº 164/2022 – PREGÃO 43/2022 – CONTRATO 277/2022

INTERESSADO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: ADITAMENTO AO CONTRATO – SUPRESSÃO DO ITEM.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Divisão de Licitações, para manifestação da Assessoria Jurídica quanto à minuta de aditamento ao contrato em epígrafe.
2. O objeto do termo aditivo consiste em **suprimir o item 19 com fundamento no art. 65, §2º, II da Lei 8.666/93.**
3. Alega a contratada que teria se equivocado quando da formulação da proposta e que não seria possível o fornecimento do item tendo em consequência sua inexecutabilidade.
4. Há que se considerar que não houve um desequilíbrio do contrato, vez que o erro da proposta não é um fato superveniente imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis.
5. Consoante o despacho do Prefeito Municipal, o aditamento não causa prejuízo à Administração.
6. É o relatório, passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

7. Na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aparece como possível a alteração do contrato quando é necessária uma diminuição da quantidade, para além dos 25%, como expressa o art. 65, § 2º, II:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA

Art. 65 (...)

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

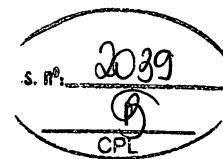
8. Percebe-se que o espírito da lei foi conferir às partes contratantes a possibilidade de resolver situações em que não há o cumprimento do interesse público diante da limitação imposta de observar acréscimos e supressões em 25% do objeto contratado. De fato, na prática, pode ser que o objeto não seja mais interessante à Administração, não sendo oportuno mantê-lo num contrato que contemple outros bens ou serviços a serem fornecidos.

9. Consoante a doutrina, essa hipótese de supressão não significa um cheque em branco para as partes contratantes, vez que deve ser interpretada em consonância com os princípios que se aplicam às licitações públicas, em especial a ampla concorrência e a isonomia:

Verificando-se que as exigências inicialmente estabelecidas foram causa do afastamento de licitantes ou de redução do universo da disputa, será vedado promover a redução. Apurando-se a ocorrência de dimensionamento exagerado de quantitativos e a desnecessidade absoluta dos montantes levados à licitação, dever-se-á responsabilizar os agentes que atuaram indevidamente. (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 16 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 1.054)

10. Tendo em vista o motivo pelo qual acontece a supressão, tem-se que não houve uma situação em que a Administração atuou desarrazoadamente, até porque o caderno processual registra a regular disputa no âmbito do item suprimido. Na realidade, o que motiva a alteração do contrato é um erro cometido pelo próprio licitante.

11. No mais, observa-se que a minuta de aditivo do contrato contempla os requisitos para sua aprovação pela Assessoria Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSORIA JURÍDICA

III - CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, **opina-se que pela aprovação da minuta de termo aditivo.** É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa e o fracionamento de despesa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 23 de novembro de 2022.

VINICIUS ALVES
SCHERCH

Assinado de forma digital por
VINICIUS ALVES SCHERCH
Dados: 2022.11.23 09:26:55
-03'00'

VINICIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358

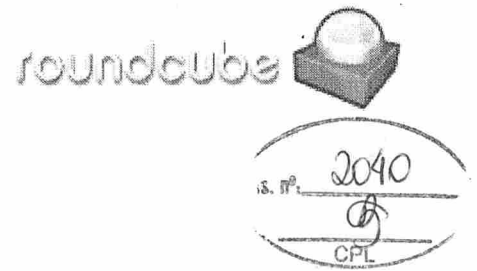
Assunto **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | 1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO - CONTRATO N.º277/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º43/2022**

De <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>

Para Vilmar Souza Dias <aguiataque@hotmail.com>

Data 23-11-2022 14:56

Prioridade Mais alta



- 1º TERMO ADITIVO - SUPRESSÃO - CONTRATO 277-2022 - PE 43-2022 - VILMAR DE SOUZA DIAS.pdf(~64 KB)

Prezado(s),

Encaminho em anexo arquivo do 1º **Termo Aditivo de Supressão** juntamente com seu Extrato, do **Contrato N.º277/2022**, referente ao "item canjica" do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º43/2022** do Município de Bandeirantes/PR.

Estes devem retornar devidamente assinados pelo responsável legal, caso possua assinatura com Certificado Digital, assim retornando **PREFERENCIALMENTE por e-mail**, ou via correio à Prefeitura Municipal Bandeirantes - Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro - CEP: 86.360-000 Bandeirantes-PR.

Peço por gentileza que, sejam conferidos os dados da empresa e/ou pessoa antes das assinaturas, uma vez que o mesmo é responsável pelas informações constantes no termo, e caso seja constatado algum erro ou equívoco, por favor entre em contato, para que possa ser realizado a alteração e enviado novamente.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer.

Fico à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

**Departamento de Licitação
Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 277/2022 – PMB
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2022-PMB
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS
PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner n° 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n° 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, n° 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade n° 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VILMAR DE SOUZA DIAS**, com sede na Av. XV de Fevereiro, 213A, na Cidade Cornélio Procópio no Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° **10.318.911/0001-15**, devidamente representada pelo Senhor **Vilmar de Souza Dias**, portador da Cédula de Identidade RG n° 4936242-2, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 205.379.569-72, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no Artigo 65, §2º, inciso II, da Lei 8666/93, o CONTRATANTE decide realizar **SUPRESSÃO** do valor do produto:

• **item 19 (Canjica, Característica Adicional: Não Transgênico; Classe: Branca, Grupo: Especial, N° 3; Subgrupo: Despeliculada, Qualidade: Tipo 1. Embalagem contendo no mínimo 500g. Código CATMAT 463690.)**

Totalizando para esse aditivo a **supressão** no valor de **R\$806,00** (oitocentos e seis reais), correspondente a aproximadamente **0,2606%** do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do **VALOR DO CONTRATO** será alterado, **SUPRIMINDO-SE** do valor atual, o valor do aditivo. Assim, o valor atualizado do contrato após a assinatura do presente será de **R\$308.485,84** (trezentos e oito mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Bandeirantes PR, 23 de Novembro de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

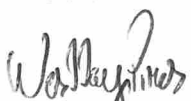
Testemunhas:


Marcos de Moraes
CPF: 590505607-97

VILMAR DE SOUZA
DIAS:49952277920

Assinado de forma digital
por VILMAR DE SOUZA
DIAS:49952277920
Dados: 2022.12.02 07:38:27
-03'00'

VILMAR DE SOUZA DIAS
VILMAR DE SOUZA DIAS
CONTRATADA


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º277/2022 – PMB PREGÃO ELETRÔNICO N.º43/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: VILMAR DE SOUZA DIAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.

OBJETIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no *Artigo 65, §2º, inciso II, da Lei 8666/93*, o CONTRATANTE decide realizar **SUPRESSÃO** do valor do produto:

- **item 19** (*Canjica, Característica Adicional: Não Transgênico; Classe: Branca, Grupo: Especial, Nº 3; Subgrupo: Despeliculada, Qualidade: Tipo 1. Embalagem contendo no mínimo 500g. Código CATMAT 463690.*)

Totalizando para esse aditivo a **supressão** no valor de **R\$806,00** (oitocentos e seis reais), correspondente a aproximadamente **0,2606%** do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do **VALOR DO CONTRATO** será alterado, **SUPRIMINDO-SE** do valor atual, o valor do aditivo. Assim, o valor atualizado do contrato após a assinatura do presente será de **R\$308.485,84** (trezentos e oito mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Bandeirantes PR, 23 de Novembro de 2022.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
VILMAR DE SOUZA
DIAS:49952277920
Dados: 2022.12.02 07:38:54
-03'00'

VILMAR DE SOUZA DIAS
VILMAR DE SOUZA DIAS
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 02 de Dezembro de 2022

Edição nº 391
Ano 2022
Página 35 de
38

2043
CPL

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º277/2022 – PMB PREGÃO ELETRÔNICO N.º43/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: VILMAR DE SOUZA DIAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.

OBJETIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no Artigo 65, §2º, inciso II, da Lei 8666/93, o CONTRATANTE decide realizar SUPRESSÃO do valor do produto:

• item 19 (Canjica, Característica Adicional: Não Transgênico; Classe: Branca, Grupo: Especial, N° 3; Subgrupo: Despeliculada, Qualidade: Tipo 1. Embalagem contendo no mínimo 500g. Código CATMAT 463690.)

Totalizando para esse aditivo a supressão no valor de R\$806,00 (oitocentos e seis reais), correspondente a aproximadamente 0,2606% do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, SUPRIMINDO-SE do valor atual, o valor do aditivo. Assim, o valor atualizado do contrato após a assinatura do presente será de R\$308.485,84 (trezentos e oito mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Bandeirantes PR, 23 de Novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

VILMAR DE SOUZA DIAS
VILMAR DE SOUZA DIAS
CONTRATADA